

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FISIOTERAPIA INJETÁVEL

### ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Associação Nacional de Fisioterapia Injetável), neste estatuto designada, simplesmente, como ANAFIN, fundada em 15 de dezembro de 2020, com sede e foro no município de Goioerê, na Avenida Mauro Mori, 1286 do Estado do Paraná, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos profissionais de fisioterapia de todo território Nacional Brasileiro, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

### ARTIGO 2º - PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I. A ANAFIN, tem como objetivo principal normatizar, regularizar, cadastrar e capacitar os profissionais que utilizam as técnicas injetáveis em seu arsenal terapêuticos nas mais variadas áreas de atuação do âmbito da fisioterapia.

II. A Capacitação profissional com técnicas injetáveis, caberá aos profissionais Credenciados por esta associação que terão seus cursos reconhecidos pelos critérios vigentes de carga horária conforme acordo 20/2020, emitido pelo crefito do RJ, prática supervisionada segurança e educação continuada. Que deverão ser aprovados pela câmara técnica, onde serão verificados o tempo de atuação com a técnica de no mínimo 2 anos, com análise curricular e certificações elencadas na requisição, podendo ainda o solicitante prestar exames de suficiência e ou parecer de algum membro da câmara técnica que realize o curso como aluno/verificador.

III. Caberá a associação despachar junto aos órgãos de classe, o sistema crefito e Coffito, para dirimir todos os critérios de regularização quanto a carga horária de cursos de injetáveis e correlatos, como biossegurança, descarte de resíduos, primeiros socorros, para uma técnica segura e eficiente.

IV. Existem várias técnicas injetáveis que serão credenciadas pela associação, como Agulhamento a seco, mesoterapia, terapia injetável, terapia neural, carboxiterapia, ozonioterapia, anti-homotoxicologia, anti inflamatórios, preenchedores faciais, insumos ortomoleculares e fitoterápicos injetáveis, Plasma rico em plaquetas, fios de sustentação, toxina botulínica para fins funcionais e linhas de expressão, sendo todas estas técnicas de caráter de



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

inoculação transfuncionante de tecidos com uso de agulhas ou canetas de pressão para fins terapêuticos. As vias de administração serão respeitadas de acordo com critérios próprios das técnicas, podendo a escolha da via injetável ser por inoculação transdérmica injetável, atingindo músculos, peritendinoso, subcutâneo, tecido adiposo, perineural, bursal, endovenoso, retal, cavidade nasal e oral, dentre outras vias de administração.

V. A carga horária recomendada terá como parâmetro o acórdão 20/2020 emitido pelo crefiteo 2 do Estado do Rio de Janeiro.

VI. Em caso de Pós graduação com os recursos de injetáveis, caberá a camara técnica deliberar sobre a indicação e ou recomendação da instituição que pleiteia o credenciamento.

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais, a ANAFIN, se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno que poderá vir a ser elaborado e aprovado em Assembléia Geral.

### **ARTIGO 3º - COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

A ANAFIN se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais e de cunho científico.

### **ARTIGO 4º - ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da ANAFIN e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á quando fizer necessário, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas. Podendo ser as reuniões em carácter ON LINE, pois muitos membros da diretoria residem em locais distantes no território Nacional Brasileiro.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with the word "Lógica" written above them.

- I. Fiscalizar os membros da ANAFIN na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da ANAFIN ;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da ANAFIN;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da ANAFIN ;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da ANAFIN, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

## **ARTIGO 5º - ASSOCIADOS**

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da ANAFIN , e que são relacionados em folha anexa.
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados, sendo que , neste ítem deverá ser acordado pelos membros da diretoria.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## **ARTIGO 6º - INSCRIÇÃO DE NOVO ASSOCIADO**

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 16 (dezoito) anos, acadêmicos ou profissionais fisioterapeutas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e comprovante de matrícula ou inscrição profissional no conselho regional. No caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## **ARTIGO 7º - DEVERES DOS ASSOCIADOS:**

São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ANAFIN ;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ANAFIN ;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ANAFIN, para que a Assembléia Geral tome providências.
- IX. Manter o decoro e dirigir-se de forma respeitosa aos colegas, sob pena de advertência e em caso de reincidência ensejará no imediato desligamento do associado.

**Parágrafo Único** - O associado contribuinte tem o dever de honrar pontualmente com as contribuições associativas, sob pena de não poder gozar dos benefícios dos associados .

## **ARTIGO 8º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Lopes' and several illegible signatures.

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

#### **ARTIGO 9º - BAIXA DE INSCRIÇÃO DO ASSOCIADO**

O associado tem o direito de solicitar baixa de sua inscrição do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

#### **ARTIGO 10 - EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da ANAFIN, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Lefra' and several illegible signatures.

**Parágrafo Quarto** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ANAFIN .

#### **ARTIGO 11 - APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

#### **ARTIGO 12 - ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

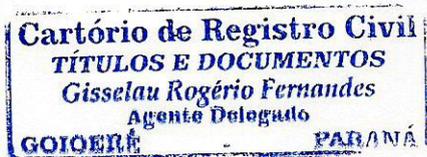
São órgãos da ANAFIN :

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.
- III. Câmara técnica

#### **ARTIGO 13 - DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva da ANAFIN , será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º e 2º Secretários; e
- IV. 1º e 2º Tesoureiros.
- V. 4 Suplentes



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Leticia' and various scribbles.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente e ou quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, (a composição desta diretoria é meramente enunciativa).

**Parágrafo Segundo** - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir pedido inscrição de associados;
- h) Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo Terceiro** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

#### **ARTIGO 14 - PRESIDÊNCIA**

Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o vice presidente e tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- VIII. Elaborar e organizar junto com o vice-Presidente, os congressos e ou encontros científicos, solicitando o auxílio dos membros da diretoria.

Compete ao Vice-Presidente:



*Lopes*  
*[Handwritten signatures]*

Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- I - Auxiliar o Presidente nas suas funções;
- II - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais, assim nos seus afastamentos, não superiores a 1/3 do mandato e colaborar com a Diretoria, em todas as suas atividades, desde que compatíveis com as mesmas;
- III - Ultrapassado o período de afastamento, o Presidente perderá seu mandato, caso persista sua ausência.
- IV - Na hipótese de demissão ou afastamento do Presidente eleito, fica o Vice-Presidente respondendo pela Presidência da entidade, devendo no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar a convocação de novas eleições, devendo o sócio eleito, concluir o mandato bem aberto.
- V - Presidir processos administrativos.
- VI - Integrar o CONSELHO DE ÉTICA
- VII - Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.
- VII - Juntamente com o presidente contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

#### **ARTIGO 15 - 1º SECRETÁRIO**

Compete ao 1º Secretário:

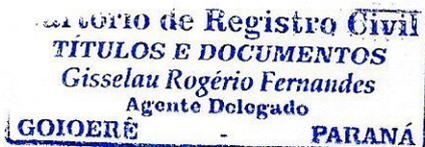
- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da ANAFIN ;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da ANAFIN ;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Parágrafo Único** - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **ARTIGO 16 - 1º TESOUREIRO**

Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ANAFIN ;



- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **ARTIGO 17 - CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da ANAFIN ;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ANAFIN ;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

#### **ARTIGO 18-CÂMARA TÉCNICA**

**Parágrafo único:** compreenderá por 5 membros com notório saber em técnicas injetáveis das diversas técnicas utilizadas pelos fisioterapeutas. Os membros terão poder de voto sobre normatização das técnicas de injetáveis , aprovar possíveis requerentes a credenciamento como professores de curso , ou instituição de ensino, podendo inclusive serem membros da diretoria executiva a fazer parte desta câmara técnica. A câmara técnica será convocada pelo Presidente da ANAFIN , para apreciar normativas e aprovação de procedimentos , depois de amplo debate por este colegiado da câmara, podendo inclusive ouvir os argumentos em plenária , presencial ou virtual sobre assuntos em pauta.

#### **ARTIGO 19 - MANDATO**

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (dois) em 03 (dois) anos , por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.



Handwritten signatures in blue ink, including the name "Letícia" and several illegible signatures.

## **ARTIGO 20 - PERDA DO MANDATO**

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ANAFIN ;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ANAFIN ;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## **ARTIGO 21 - RENÚNCIA**

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.



**Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ANAFIN , a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## **ARTIGO 22 - REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, salvo decisão em contrário decidido em assembléia, pelos membros da diretoria, pelas atividades exercidas na ANAFIN .

## **ARTIGO 23 - RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ANAFIN .

## **ARTIGO 24 - PATRIMÔNIO SOCIAL**

O patrimônio da ANAFIN , Será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

## **ARTIGO 25 - VENDA DE BENS**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ANAFIN .



*leite*  
*Al*  
*R*  
*[Handwritten signatures]*

## **ARTIGO 26 - REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

## **ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO**

A ANAFIN , poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados .

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução social da ANAFIN , liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste estado e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

## **ARTIGO 28 - EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

## **ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A ANAFIN não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

## **ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.



*Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'Luis' and another that appears to be 'AL'.*

*Handwritten signatures in blue ink, including a signature that appears to be 'RLO' and another that appears to be 'RLO'.*

*[Handwritten signature]*

Goioerê, 15 de dezembro de 2020

Dr. Ricardo Bernardino Sena  
Presidente

*[Handwritten signature: Debora Lamoglia]*

Dra. Débora de Andrade Souza Lamoglia  
Tesoureira

*[Handwritten signature: Rodrigo Petronio Delgado]*

Dr. Rodrigo Petrônio Delgado  
Secretário

*[Handwritten signature: Elza Maria Buzetti]*  
Dra. Elza Maria Buzetti

OAB/PR- 29619

CPF: 801.538.799-04

NOTAS GOIOERÊ

TABELIONATO NAVEGANTES

NOTAS GOIOERÊ

**TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTO DE GOIOERÊ  
LILIANA RIZZO DA ROCHA LOURES VERSAN

Av. Francisco Scarpari, 179 - Sala 01  
Centro - CEP 87.360-000 - Goioerê/PR  
(44) 3522-6611 / 99724-9252  
protestogoioers@gmail.com  
notasgoioers@gmail.com

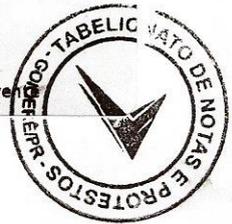
01850545VAAC000000280821Q

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
**RICARDO BERNARDINO SENA e ELZA MARIA BUZETTI**  
do que dou fé. Emolumentos e tributos: R\$12,64, Selo  
R\$0,90/firma. Em test<sup>o</sup> da verdade.

00063107(001-000058738)

Goioerê, 19 de fevereiro de 2021

*[Handwritten signature]*  
JOÃO VITOR DE OLIVEIRA CARDOSO - Escrevente



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS**  
COMARCA DE NAVEGANTES  
Avenida João Sacavem, 120 - Centro - Navegantes - SC - CEP 88370-438 - Fone: 47 3342-1129 - tabelionatonavegantes@gmail.com

NELLY CONCEIÇÃO MAFRA - TABELIA  
CESAR MAFRA - TABELIAO SUBSTITUTO

Reconhecimento N° 801160 por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de:  
(1) Débora de Andrade Souza Lamoglia  
Dou fé. Navegantes, 19 de abril de 2021.  
Em Test. da Verdade.

*[Handwritten signature]*

Caroline Vargas Ferreira - Escrevente Notarial  
Emolumentos: R\$ 3,52 + Selo: R\$ 2,82 - Total: R\$ 6,34  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GCF04329-EG-07  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Caroline Vargas Ferreira



Selo 0185036PJAA0000000029210 Registro de  
Pessoas Jurídicas  
PROTOCOLO N° 0043534  
REGISTRO N° 0004522/00  
LIVRO A-052  
FOLHAS N° 224  
Goioerê (PR), 16 de julho de 2021

*[Handwritten signature]*  
Maria de Fátima dos Santos  
Escrevente Juramentada



**Cartório de Registro Civil**  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Gisselau Rogério Fernandes  
Agente Delegado  
GOIOERÊ - PARANÁ

Reconhecimento N° 801160 por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de:  
(1) Débora de Andrade Souza Lamoglia  
Dou fé. Navegantes, 19 de abril de 2021.  
Em Test. da Verdade.

Caroline Vargas Ferreira - Escrevente Notarial  
Emolumentos: R\$ 3,52 + Selo: R\$ 2,82 - Total: R\$ 6,34  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GCF04329-EG-07  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Reconhecimento N° 801160 por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de:  
(1) Débora de Andrade Souza Lamoglia  
Dou fé. Navegantes, 19 de abril de 2021.  
Em Test. da Verdade.

Caroline Vargas Ferreira - Escrevente Notarial  
Emolumentos: R\$ 3,52 + Selo: R\$ 2,82 - Total: R\$ 6,34



**ANAFIN**

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FISIOTERAPIA INJETÁVEL**

**Goioerê, 15 de Julho de 2021**

Ao Cartório de

Descrição de cargos aprovados em assembléia geral para criação da Anafin

Ricardo Bernardino Sena – Presidente

Ana Luisa Fortes- Vice-Presidente

Rodrigo Petrônio Delgado- Primeiro secretário

Danilo Medeiros da Silva- Segundo secretário

Débora de Andrade Souza Lamoglia-Primeiro tesoureiro

Camila Nunes- segunda tesoureira

**CONSELHO FISCAL**

Edler Medeiros Tarouco Jr.

Pamela Priscila Devens

Letícia Arrue Ferreira

**CÂMARA TÉCNICA**

Ricardo Bernardino Sena

Ana Luisa Fortes

Danilo Medeiros

Débora de Andrade Souza Lamoglia

Camila Nunes

Av. Mauro Mori, 1286 – Goioerê – PR – CEP 87360-000 telefone (54) 81187182 – (44) 99306627  
WEBSITE <https://www.anafin.net.br/>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO  
 NOME  
**RICARDO BERNARDINO SENA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 3973249-1 SESP PR

CPF 805.157.627-68 DATA NASCIMENTO 02/11/1964

FILIAÇÃO  
 ANTONIO BERNARDINO  
 SENA NETO  
 ROSEMYR DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 03416723620 VALIDADE 26/12/2024 1ª HABILITACAO 21/12/1983

OBSERVAÇÕES  
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GOIOERE, PR DATA EMISSAO 07/01/2020

ASSINATURA DO EMISSOR 30976301558 PR917527284

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1978799305  
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1978799305

**Cartório de Registro Civil**  
**TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 Gisselau Rogério Fernandes  
 Agente Delegado  
**GOIOERÊ - PARANÁ**

1891763271

1891763271

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO  
E INTERVENÇÃO NACIONAL DE HABILITACAO



RODRIGO PETRONIO DELGADO



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
7058100641 SSP/PC RS

OF. DATA INSCRIÇÃO  
536.111.950-49 04/05/1977

FILIAÇÃO  
ANTONIO CARLOS DELGADO  
TERESA PINHEIRO  
DELGADO

RENESCIDO: \_\_\_\_\_

VALIDADE: 20/08/2024

1ª INSCRIÇÃO: 10/11/1997

observações

Observações area

*Antônio Carlos Delgado*  
ASSINATURA DO PORTADOR

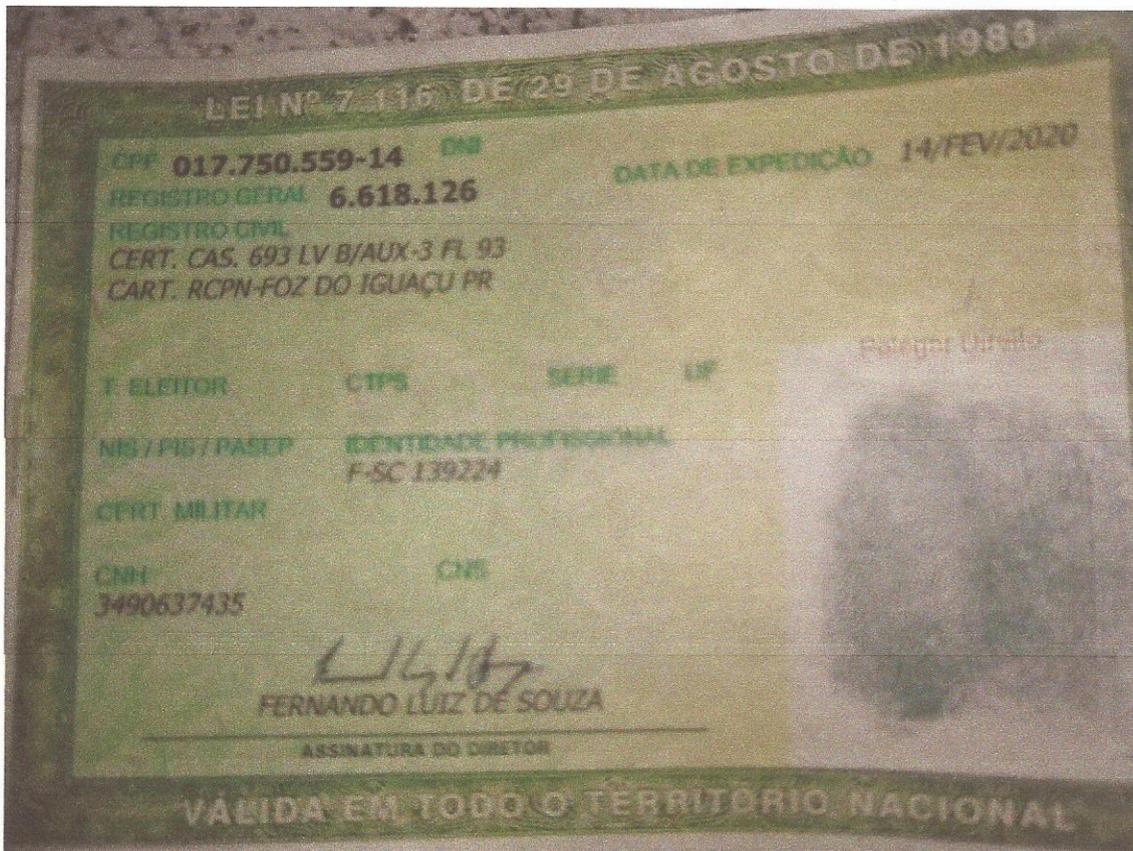
LOCAL: PASSO FUNDO, RS  
DATA EMISSÃO: 20/08/2019

57144664511  
88222288880

RIO GRANDE DO SUL

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

Cartório de Registro Civil  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Gisselau Rogério Fernandes  
Agente Dologado  
GOIOERÉ - PARANÁ



Cartório de Registro Civil  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Gisselau Rogério Fernandes  
Agente Delegado  
GOIOERÉ - PARANÁ